

DECRETO Nº3.057 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA (NF-EA) E A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), COMO DOCUMENTOS FISCAIS HÁBEIS PARA COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REGULAMENTANDO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES - LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas no município de Guararapes, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2.014, a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-eA) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de uso facultativo até 30 de junho de 2.014 como documentos fiscais hábeis para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º - Enquanto facultativa, nos termos do “caput”, a utilização da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá requerer a devida autorização da Diretoria Financeira.

§ 2º- A partir de 1º de julho de 2.014 os documentos fiscais mencionados no caput serão de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços do município de Guararapes, e as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município da

Prefeitura de Guararapes, Estado de São Paulo, devem aceitar somente a nota fiscal eletrônica de serviço instituída.

Art. 2º Para fins do disposto no Artigo 1º deste Decreto, fica estabelecido que:

I. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-eA se destina aos prestadores de serviços cadastrados junto ao Cadastro Mobiliário Tributário como Micro Empreendedor Individual;

II. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e se destina aos demais prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 3º - A autorização para a confecção da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-e A deverá ser solicitada pessoalmente pelo Microempreendedor Individual, ou seu representante legal, junto ao setor de Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo Único - A utilização do documento aludido no caput do artigo supracitado será autorizada pelo Fisco Municipal, que fixará a numeração seqüencial, por série, a ser observada na confecção do respectivo documento.

Art. 4º - O Contribuinte uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela nova Nota Fiscal Eletrônica, a ser realizado a partir da publicação deste Decreto, mediante apresentação pelo contribuinte, à Prefeitura do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data de constituição da empresa, se contar menos de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - A Diretoria Financeira poderá, em casos especiais, após solicitação e comprovação da necessidade por parte da empresa prestadora de serviços, autorizar a utilização da Nota Fiscal de Serviços Série “E” (Especial), que deverá ser impressa tipograficamente, a qual deverá após sua emissão, ser transformada em NF-e, conforme dispuser o Fisco Municipal em sua autorização da Nota Fiscal de Serviços Série “E”.

Art. 6º - A numeração das Notas Fiscais: Avulsa ou Eletrônica seguirá sempre ordem seqüencial crescente, por série, a partir do número 0001.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será emitida de acordo com modelo a ser instituído e divulgado pela Diretoria Financeira, contendo todas as informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, não acarretarão ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Financeira, e reger-se-ão, subsidiariamente pela Lei Municipal Complementar nº 87 de 28 de Dezembro de 2.004 (Código Tributário Municipal).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 19 de dezembro de 2.013

Edenilson de Almeida

Prefeito

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes e pela imprensa local.

Maria Cristina Caparroz Garcia Bearare

Diretora do Deptº Administrativo Substituta